

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000176/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015267/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46300.002242/2015-49
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46312001406201662e **Registro n°:** MS000155/2016
 SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CNPJ n. 37.565.439/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março. A celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, fixando que as cláusulas econômicas vigorarão até 29 de fevereiro de 2016 e as cláusulas sociais, serão vigentes até 28 de fevereiro de 2017, com abrangência territorial em Amambai/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Caarapó/MS, Caracol/MS, Coronel Sapucaia/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Rio Brilhante/MS, Sete Quedas/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

A partir de 01 março de 2015 os pisos salariais passam a vigorar com os seguintes valores

PISO SALARIAL	VALOR
	HORA/AULA (MARÇO/2015)
Educação Infantil	8,99
Ensino Fundamental I (anos iniciais)	8,99
Ensino Fundamental II (anos finais)	10,24

Ensino Médio	16,73
Cursos Livres e idiomas	16,73
Educação Superior	30,29
Auxiliar Administrativo	867,53
Auxiliar Docente	867,53
Auxiliar de Serviços Gerais	849,42

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAIS

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. O sábado é considerado dia útil. (PN 117/TST).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO PARA SALÁRIOS PAGOS ACIMA DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Para os salários pagos acima do piso salarial:

No mês de março de 2015, será aplicado o percentual de 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimo percentuais) sobre os salários efetivamente pagos em Fevereiro de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS

O não pagamento dos salários dos PROFESSORES, AUXILIARES DOCENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, no prazo estipulado, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao do vencimento, acarretará multa diária, em favor dos funcionários dos Estabelecimentos de Ensino no valor de 1% (um inteiro por cento) de juros do seu salário em atraso. (Instrução Normativa n. 1/1989).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM REDE BANCÁRIA

Os Estabelecimentos de Ensino poderão efetuar o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária, mediante depósito em conta individual do funcionário, havendo agência ou posto bancário na localidade.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE CÁLCULO

A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X VALOR DA HORA-AULA X 4,5 SEMANAS + 1/6 (Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO. (art. 320 CLT).

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

O Estabelecimento de Ensino, além das hipóteses legais, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos, auxiliares docentes e auxiliares de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelo empregado (CLT, art. 462 e PN 118/TST);
- b) se o empregado receber lanche no local de trabalho;
- c) A escola poderá, excepcionalmente dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento de benefício não será considerado salário para qualquer efeito legal ou previdenciário, nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS SALARIAIS - REMUNERAÇÃO MENSAL

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino, a fornecer aos funcionários recibos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados;

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador deverá entregar ao empregado, no dia de seu pagamento o contra-cheque, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores, auxiliares docentes, auxiliares administrativos e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) outros descontos e rendimentos de forma especificada;
- g) fundo de garantia por tempo de serviço;
- h) total de rendimentos;
- i) total de descontos;
- j) valor líquido a receber;

k) banco onde está sendo feitos os depósitos do FGTS (PN 93/TST).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor privado de ensino o pagamento do décimo terceiro salário que será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira parcela será considerada como adiantamento do décimo terceiro salário e a segunda serão feitos os devidos ajustes referentes a variáveis que poderão alterar o valor total do décimo terceiro salário. (Lei 4.090 13/07/62).

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

Será aplicado 5% (cinco por cento) a título de hora atividade para professores da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). O percentual das referidas horas atividades será calculadas sobre a carga horária contratual semanal e deverão ser cumpridas as respectivas horas em estudos, planejamento pedagógico, atividades pedagógicas ou capacitação continuada, conforme cronograma elaborado a critério de cada instituição de ensino, com a ciência dos professores.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE CONSELHO DE DOCENTE

O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora-extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento), sobre o valor da hora-aula normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Os estabelecimentos de ensino concederão adicional por tempo de serviço de 5% (cinco inteiros por cento) a cada período de cinco anos, sobre o salário mensal para professores, auxiliares administrativos, auxiliares docentes e auxiliares de serviços

gerais nos Estabelecimentos de Ensino, ou que vierem a completá-los durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado ao Estabelecimento de Ensino que possua plano de carreira mais benéfico a todos os trabalhadores do setor particular de ensino, a manutenção de tais condições, desde que, sabidamente mais vantajosas aos trabalhadores.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO AOS TRABALHADORES

O trabalho noturno será considerado como aquele realizado a partir das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas, e será remunerado com adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS TRABALHADORES

A concessão de bolsas de estudos (total ou parcial) pelas mantenedoras aos trabalhadores será considerada como doação, de acordo com os critérios estabelecidos por cada instituição.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

É obrigatório a instalação de local destinado à guarda de crianças de até seis meses, quando a Mantenedora mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos trinta empregadas com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portarias MTb nº 3296 de 03.09.86 e nº 670 de 27/08/97), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade conhecidamente idônea. (PN 22/TST).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Os Estabelecimentos de Ensino promoverá o desconto em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados:

- a) pela Mantenedora com Estabelecimentos Comerciais e Assistenciais;
- b) pelo SINTRAE-SUL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os referidos repasses deverão ser depositados em conta do SINTRAE-SUL, até o dia 10 (dez) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver convênios, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o empregado afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento pessoal, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo empregado afastado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O total dos descontos dos conveniados estão limitados até 30% (trinta inteiros por cento) de sua remuneração mensal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de trabalho do Auxiliar Docente, Auxiliar de Administração Escolar e Serviços Gerais por prazo determinado, de substituição de profissional do setor administrativo afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a anotar na Carteira de Trabalho, as funções efetivamente exercidas pelos empregados e as atualizações devidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O SINTRAE-SUL homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 48 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

§ 1º - No ato da homologação o Estabelecimento de Ensino Superior deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em 5 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS e as guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação (chave de identificação da conectividade) ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F., não estiver operando online, hipótese que, será designada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art.477 da CLT;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;

VIII. Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma regulamentadora nº5, aprovada pela Portaria nº3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;

XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12(doze) recibos de pagamento de salários, ou ficha financeira;

XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;

XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, Contribuição Sindical Laboral - RAIS e Contribuição Assistencial Laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas.

§2º - Cumpre ao empregado os seguintes documentos:

1. Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS;
2. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.

§3º - O Estabelecimento de Ensino poderá efetuar o desconto até o limite de 30% (trinta inteiro por cento), quando do pagamento do saldo de salários das verbas da rescisão do contrato de trabalho, para o pagamento de empréstimo consignado.

§4º - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art.477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§5º - Quando não existir na localidade o Sindicato LABORAL ou Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento deste requerer a presença do homologador do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O funcionário dispensado por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. (Art. 482 CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO PROFESSOR SEM JUSTA CAUSA - TÉRMINO DO AO LETIVO

No período de exames e no período de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas. (Redação dada pela Lei nº 9.013, de 30.3.1995)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de 8 (oito) horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma aula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PROFESSOR. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. TÉRMINO DO ANO LETIVO OU NO CURSO DE FÉRIAS ESCOLARES. AVISO PRÉVIO. O direito aos salários assegurados (artigo 322, caput e parágrafo 3º da CLT) não exclui o direito também ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares. (Súmula 10 TST).

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA

Ocorrendo supressão de disciplina e/ou componente curricular por força de legislação vigente ou em virtude de alteração na matriz curricular da educação básica, ou ainda, em ocorrendo encerramento de classe/turma, o respectivo professor terá prioridade para preenchimento de vaga disponível.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSESSORIA DE ESTÁGIO

Os Estabelecimentos de Ensino Superior e cursos técnicos pagarão ajuda de custo aos professores, em supervisão de estágio fora do Estabelecimento de Ensino, exceto quando o empregador fornecer transporte até os locais de prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo prevista no caput não configura salário in natura, bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas. O valor que deverá ser pago corresponderá ao valor da hora aula contratada.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA

O professor não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O docente não pode ser transferido de um grau para outro, sem o seu consentimento expresso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DUPLA CONTRATAÇÃO

O profissional do setor particular de ensino, que além de ministrar aulas, também exercer atividade de auxiliar de administração escolar, deverá ter dois contratos em CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo a situação estabelecida no caput, as férias deverão ser ajustadas entre as partes envolvidas, por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Plano de Cargos e Salários****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

No dia 15 de outubro, considerado dia dos trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, não haverá quaisquer atividades dos funcionários, sem prejuízo de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ressalvadas as especificidades dos calendários escolares já aprovados para o ano de 2015, nos anos seguintes de **2016, 2017** será gozado no dia específico de 15 de Outubro.

Políticas de Manutenção do Emprego**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE POR DATA BASE**

Fica assegurado a todos dos funcionários em Estabelecimentos de Ensino, Professores, Auxiliares Docentes, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais, a estabilidade no mês que antecede a data-base (Fevereiro - Lei .n. 7.238/84, art. 9º).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) por 60 (sessenta) dias os trabalhadores que tenham se afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, após ter recebido alta médica;
- b) por 01 (um) ano, imediatamente anterior à complementação do tempo para a aposentadoria;
- c) para o pai, por 02 (dois) meses após o nascimento do filho, ou adoção de criança menor de 15 (quinze) anos. Em ambas as hipóteses, o pai deverá fazer prova, junto à escola, com a cópia do registro de nascimento do filho, ou do novo registro de nascimento da criança, em caso de adoção.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

É proibida a redução de remuneração mensal ou carga horária ressalvada quando ocorrer por iniciativa expressa do Professor. Em qualquer hipótese é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo concordância recíproca a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turma (PN 78/TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras atividades, ainda que inerentes ao trabalho docente, que não sejam as de ministrar aulas, de duração temporária e determinada, poderão ser regulamentadas por contrato entre as partes, contendo a caracterização da atividade, o início e a previsão do término.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado o direito da irredutibilidade salarial do dirigente sindical eleito pela categoria, conforme artigo 543/CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a manter fixados, em lugar visível e de fácil acesso, o quadro de funcionários, do qual constem o nome de cada um, o número de seu registro e de sua carteira profissional, a carga horária semanal e uma cópia deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Estabelecimento de Ensino deverá colocar à disposição do SINTRAE-SUL, quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL

A cada período de um ano de vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/TEM nº 202/2009, a Escola está obrigada a encaminhar ao Sindicato da categoria profissional relação nominal dos Professores que integram os seus quadros de funcionários, com CPF e com o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, acompanhada dos valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical e Raiz. No primeiro ano de vigência, o prazo limite de entrega da referida relação é 30 de junho de 2015 e no segundo ano, o prazo limite é 31 de julho de 2016, 2017 respectivamente. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo ao desconto da contribuição sindical e assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS AOS TRABALHADORES

Os Estabelecimentos de Ensino poderão celebrar com os auxiliares administrativos, auxiliares docentes e auxiliares de serviços gerais, acordo de compensação de horas, em conformidade com art. 59 da CLT, mediante as condições mínimas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador, no limite máximo de duas horas diárias, previamente acordada e documentada entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 dias e a apuração do crédito ou débito para compensação deverá ocorrer na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte), ou seja, em cada hora excedente será acrescida para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo de 180 dias para compensação, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades sindicais, patronal e laboral, para conferência do cumprimento das normas estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade do acordo que trata o caput fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MS e SINTRAE-SUL, com antecedência de 15 dias do início do acordo de compensação de horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Salvo mediante acordo entre as entidades signatárias deste Instrumento Normativo, a jornada de trabalho dos auxiliares de administração escolar, auxiliares docentes e auxiliar de serviços gerais, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO UNICO - REGISTRO DE PONTO – O controle de jornada de trabalho será feito de acordo com a legislação vigente, conforme critério estabelecido na Instituição de Ensino.

Intervalos para Descanso**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA HORA AULA E INTERVALOS**

Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe de alunos ou individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, acrescida dos adicionais previstos neste instrumento, exceto o adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos para educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JANELAS PARA PROFESSOR

Havendo horário vago entre as aulas, sem concordância expressa do professor, manifestada por escrito, o mesmo fará jus ao recebimento de um salário-aula por período correspondente, enquanto durar o horário vago. (PN 31/TST).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

O Estabelecimento de Ensino está obrigado a aceitar atestados médicos apresentados, desde que, sejam incluídos nestes o **CID** de cada enfermidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES (ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO) - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DO FUNCIONÁRIO EM CUMPRIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Os funcionários convocados para trabalhar para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, não terão prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, a sua escolha, segundo o artigo 98 da Lei 9.504/97.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas dos profissionais que exerçam atividade no setor particular de ensino, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmão, filho, cônjuge, companheiro (a) e dependentes juridicamente reconhecido.

Férias e Licenças**Férias Coletivas****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DOS PROFESSORES**

FÉRIAS DOS PROFESSORES - As férias dos professores serão concedidas 30 dias consecutivos e serão gozadas a partir de vinte e seis de dezembro respectivamente nos anos 2.015 a 2.017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias não poderão ser iniciadas aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados quando estes não forem dias regulares de aula (PN100/TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cursos que iniciarem as atividades em períodos diferenciados do regular, poderão programar as referidas férias em outra data desde que seja elaborado um documento assinado pelos professores, e encaminhado para anuência do SINEPE-MS e SINTRAE-SUL.

Remuneração de Férias**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS MAIS UM TERÇO**

Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor privado de ensino o pagamento de férias mais 1/3 da mesma, efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art.145 CLT).

Licença não Remunerada**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

Os Professores, Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na mantenedora terão direito a licenciar-se sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, podendo ser prorrogável, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada por escrito à mantenedora, com antecedência mínima de noventa dias do período de afastamento. A licença terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do Professores, Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais à atividade deverá ser comunicada à mantenedora, no mínimo, com sessenta dias antes do término do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término do afastamento, devidamente documentado, deverá coincidir com o início de cada período letivo, respeitando a organização da instituição de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Professores, Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais que tenham ou exerçam cargo de confiança deverão, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA A FUNCIONÁRIA MÃE ADOTIVA

Nos termos da Lei 10421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade a funcionária mãe adotiva, que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de criança garantindo o emprego no período em que a licença for concedida.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá a duração de cinco dias consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO COMPENSADO AOS TRABALHADORES

Serão concedidos 10 dias de recesso compensado, no mês de julho, dos quais serão compensados apenas 8 (oito) dias com atividades pedagógicas e extracurriculares, inerentes as atividades de ensino aprendizagem, desde que o mesmo seja acordado entre empresa e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os professores deverão assinar o referido termo de compensação, que deverá ser elaborado em três vias, em conjunto com Estabelecimento de Ensino. Os mesmos deverão ser encaminhados aos respectivos sindicatos para a ciência, cujas vias serão arquivadas em cada segmento: **SINTRAE-SUL, SINEPE-MS e no ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o ano letivo de 2015 a 2017, o SINEPE-MS se compromete em unificar o referido recesso compensado entre os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica (públicas e particulares) da base SINTRAE-SUL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O profissional que não comparecer e não justificar sua ausência nas atividades, constantes no presente termo terão suas faltas descontadas, sendo que, as ausências anteriormente justificadas e acordadas com a direção, serão abonadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Estabelecimento de Ensino que exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção, fornecerá gratuitamente ao trabalhador no mínimo duas unidades ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando houver exigência por parte do Estabelecimento de Ensino na devolução dos mesmos, estes, serão devolvidos nas condições em que se encontrarem, devido a sua utilização.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

Comprometem-se os Estabelecimentos de Ensino a manter medicamentos de primeiros socorros e, em caso de urgência, providenciar a remoção do acidentado ou doente para o necessário atendimento médico hospitalar, desde que o sinistro tenha ocorrido dentro da Instituição de Ensino, e sem quaisquer ônus para os empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a sindicalização de seus empregados, obrigando-se a descontar em folha de pagamento devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que originou-se ao desconto incorrendo na pena legal por descumprimento desta cláusula.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Garante-se ao SINTRAE-SUL, o livre acesso nas escolas durante os intervalos, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, vedada a divulgação de matéria político-partidário, desde que previamente autorizado pela Direção.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a estabilidade prevista no artigo 543, da CLT, para os representantes sindicais eleitos e a serem eleitos por empregados do próprio estabelecimento, a razão de um para cada 200 (duzentos) empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINTRAE-SUL comunicará aos Estabelecimentos de Ensino e ao SINEPE-MS a identificação de seus representantes, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização da eleição.

Igual procedimento será observado, na hipótese de substituição ou cassação de referidos representantes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES SINDICAIS

Nas reuniões com o sindicato patronal – SINEPE-MS e sindicato laboral 9SINTRAE-SUL), visando à celebração de convenção coletiva de trabalho, a comissão negociadora do SINTRAE-SUL, participantes nas mesmas, terão suas faltas abonadas pelo empregador. (PN 83/TST).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINTRAE-SUL

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão do salário mensal dos empregados associados 1,5% (hum inteiro vírgula cinco por cento), enviando relação e os respectivos descontos efetuados, bem como recibo de depósito bancário realizado em favor do SINTRAE-SUL, nos anos de 2015 a 2017. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação escrita do empregado, nos termos do PN 119/TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se o desconto de que trata o caput da cláusula à não oposição do trabalhador, manifestado por escrito, perante o Sindicato até 10 (dez) dias antes o primeiro pagamento reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados, nos termos do caput da cláusula, serão obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente nº **1126-7, AGÊNCIA - 0562, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome do SINTRAE-SUL, através do boleto fornecido pelo sindicato laboral aos Estabelecimentos de Ensino (Empresa), sem qualquer ônus, e a ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SINEPE-MS

A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE-SUL e do SINEPE-MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 15 de junho e 20 de agosto, de cada ano, respectivamente, os seguintes valores:

- a) Escolas filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE-MS;
- b) Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

A partir de 01 março de 2015 os pisos salariais passam a vigorar com os seguintes valores:

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO
090	120,00
190	250,00
350	315,00
500	435,00
900	650,00

1400	870,00
2000	1.195,00
2800	1.400,00
+ 2800	1.625,00

c) A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS e no setor de estatística do Ministério da Educação, no ano anterior ao recolhimento.

Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE-MS, conforme critérios aprovados na Assembleia Geral da categoria patronal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CATEGORIA ABRANGENTE

PROFESSOR - Para efeito da presente convenção, considera-se como professor, o profissional devidamente habilitado, cuja função no Estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATIVIDADES PERTINENTES - Pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa pedagógica, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação de provas, lançamento de notas e participações em conselho docentes e cursos de capacitação.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Considera-se como auxiliar de administração escolar todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam treinados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

AUXILIAR DOCENTE - Auxiliar Docente é o (a) profissional que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgãos suplementares ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - É todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria a serviço do Estabelecimento de Ensino.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigará a MANTENEDORA, ao pagamento de multa correspondente de 10% (dez inteiros por cento) do salário dos PROFESSORES, AUXILIARES DOCENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, para cada uma das cláusulas não cumpridas acrescidas de juros de 1% (hum inteiro por cento) ao mês, a cada empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ENTRE EMPRESA E EMPREGADOS

Todos os acordos que forem celebrados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva entre Estabelecimentos de Ensino e seus empregados, deverão ter a participação e anuência do SINEPE-MS e do SINTRAE-SUL, sob pena de nulidade do que for avençado.

DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUL DO
MATO GROSSO DO SUL

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO

Presidente

SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL